

12 SET 2017

000536



Câmara de Veredores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom, 12 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Maximiliano Messias de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

REQUERIMENTO

O vereador que subscreve requer que após trâmites regimentais, seja analisado o seguinte requerimento: que se estude a viabilidade do Projeto de Lei ___/2017, abaixo declinado, e se acatado e aprovado, ponha-se em prática.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço. Sendo o que tinha, subscrevo-me.

Vereador Paulo Tigre
Líder da Bancada do PMDB

**"INSTITUI O "PROGRAMA ADOTE UM ABRIGO EM PONTO DE TAXI",
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM."**

Art. 1º – Institui o Programa Adote um abrigo em Ponto de Taxi, que tem por finalidade buscar e/ou receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na construção, implantação, manutenção e conservação de abrigos nos Pontos de Taxis de Campo Bom.

Art. 2º – O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em termo de Cooperação a ser firmado com a prefeitura.

§ 1º – No “Termo de Cooperação” para implantação e/ou conservação e manutenção de Abrigos em Pontos de Taxis, constará o prazo de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por até igual período, podendo as partes, delatar justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias;

§ 2º – No “Termo de Cooperação” para construção, implantação seguida de manutenção e conservação de Abrigos em Pontos de Taxis, constará o prazo de até 03 (três) anos, prorrogável por até igual período, podendo as partes, delatar justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º – Para efeito de Termo de Cooperação, o colaborador que auxiliar na construção, implantação, e/ou na manutenção e conservação, dos Abrigos em Pontos de Taxis terá direito de explorar o mesmo com publicidade.

Art. 4º – O Poder Executivo colocará à disposição dos interessados o rol de Pontos de Taxi passíveis de serem beneficiados pelo programa e o modelo padrão de Abrigo para o Ponto de Taxi requerido.

Art. 5º – Pessoas, empresas e outros órgãos, poderão manter pelo tempo que durar o termo de cooperação, placa identificadora do parceiro privado, devendo obrigatoriamente, nela constar:

I – Identificação da Prefeitura Municipal e da Entidade privada, e /ou da pessoa cooperanda;

II – Número da Lei;

III – Data do início e do término do termo de cooperação.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em especial a publicidade referida no artigo 3º, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Presidente Vargas, 12 de setembro de 2017.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei pelo histórico de falta de condições de trabalho que esta classe sempre enfrentou em Campo Bom. Os locais, pontos de TAXI, não possuem condições mínimas de permanência destes profissionais, o que sugiro com esta Lei, é a possibilidade de, através de uma parceria publico/privada, se construa locais dignos e sem custo algum ao Poder Público Municipal, donde possa existir um banheiro, água, energia elétrica, assentos adequados e uma cobertura para os dias de chuva.

Esta categoria fica desamparada quando chove, ou abrigam-se dentro do carro; não possuem um local para carregarem seus celulares; não possuem um local para suas necessidades fisiológicas; não possuem um local para beberem água. São condições precárias, muitas vezes utilizando banheiros dos comerciantes da proximidade do Ponto, sempre dependendo da boa vontade dos outros, e quando esta não existe, não há para quem recorrer.

É uma ação de reciprocidade que devemos ter com quem presta um serviço de à décadas em Campo Bom. É uma ação simples, que só envolve a boa vontade dos Empresários interessados, e a organização dos Pontos de Táxi em buscar futuros parceiros, mediados pelo Poder Público, que oportunizará que isso se realize de maneira menos burocrática.

Por todo exposto, entendendo ser de extremo interesse ao Município a aprovação do presente projeto de lei, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Sala de Sessões Presidente Vargas, 12 de setembro de 2017.



Vereador Paulo Tigre
Líder da Bancada do PMDB